

PROJETO DE LEI N.º 41/97

"DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL  
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - As atividades relacionadas com o funcionamento das unidades escolares do Município serão exercidas, no que exceder a capacidade dos servidores efetivos, por admitidos em serviço de caráter temporário, de acordo com as disposições desta LEI.

Art. 2.º - A admissão de professor, dar-se-á, exclusivamente para o desempenho de atividades docentes por tempo determinado em substituição aos afastamentos legais dos titulares.

Parágrafo 1.º - A admissão de que trata este artigo poderá ocorrer excepcionalmente nos seguintes casos:

I - em virtude da existência de vaga não ocupada em concurso público;

II - por imperativo de convênio;

III - em decorrência de abertura de novas vagas por criação ou por dispensa de seu ocupante;

Parágrafo 2.º - Nas hipóteses ocorridas nos incisos acima, a necessidade de admissão deverá estar devidamente comprovada através de Parecer do Conselho de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério e o prazo não poderá exceder ao término do ano letivo.

Art. 3.º - São Condições para admissão:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Estar em dia com o Serviço Militar;

6

- IV - Ter sanidade mental e capacidade física;
- V - Estar legalmente habilitado para o exercício do Magistério;
- VI - apresentar declaração dos cargos que exerce.

Parágrafo 1.º - A comprovação da habilitação faz-se-á com o Certificado de Registro do professor, expedido pelo Ministério de Educação e Cultura ou com o Diploma de Magistério a nível de 2.º grau, devidamente registrado no órgão competente.

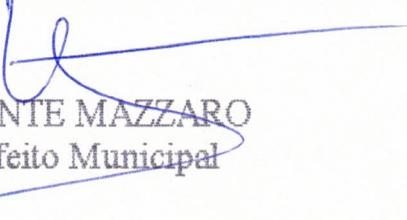
Parágrafo 2.º - Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição prevista no inciso V deste artigo, admitir-se-á pessoal não habilitado.

Art. 4.º - As admissões serão procedidas de processo seletivo de títulos, de acordo com normatizações expedidas pelo Conselho de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 5.º - Os professores contratados por esta LEI, estarão enquadrados no Regime Jurídico CLT.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 09 de Dezembro de 1997

  
VICENTE MAZZARO  
Prefeito Municipal

aprovado em Discussão Única.

Em 16 de DEZEMBRO de 1997

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira  
A Sancção do Sr. Prefeito Municipal  
Em 16 de DEZEMBRO de 1997

PRESIDENTE